



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETA:

Art. 1 – Fica declarada a Situação de Emergência Administrativa por um período de 120 (cento e vinte) dias, visando a adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos, ficando expresso que verificado o retorno na normalidade antes deste prazo, será decretado o fim da Emergência.

Art. 2 – A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 3 – Prevê-se que, por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, sejam feitas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para prestação de serviços essenciais, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade.

Art. 4 – De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades da Administração Municipal, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Decreto, registrando que os eventos adversos foram causados pelo Gestor anterior, que agiu com desídia administrativa e má gestão dos recursos públicos, o que tem inviabilizado a nova gestão, fato que justifica a edição do presente Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger até a data estipulada neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 02 de janeiro de 2017.

IDÍLIO NEVES MOREIRA

Prefeito Municipal

